

## **DECRETO Nº 024/2017**

**“Regulamenta a Lei Municipal n.º 812/17 de 05 de Abril de 2017, que, instituiu, em novos termos, o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Trabalho Certo”.”**

O Senhor MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 812/17 de 05 de Abril de 2017;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam instituídas no Programa “Trabalho Certo” 10 (dez) vagas para início em 20 de Abril de 2017.

Art. 2º - São requisitos para participação no Programa:

- I – ser maior de 18 (dezoito) anos e domicílio eleitoral no Município;
- II – estar desempregado por período igual ou superior a 06 (seis) meses;
- III – não ser aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- IV – não possuir qualquer outra fonte de renda, tais como aposentadoria ou pensão;

V – residir no Município há, pelo menos, 01 (um) ano;

VI – ter aptidão para o exercício das atividades para o qual foi indicado, cabendo a Coordenadoria a avaliação dessa aptidão exigida.

Art. 3º - A Administração Municipal tornará público a abertura das inscrições ao Programa mediante Edital que será amplamente divulgado na imprensa local.

Parágrafo Único – Dentre outros itens o edital informará:

I – o número de bolsas disponíveis;

II – os requisitos para a obtenção do auxílio;

III – local, data e horários das inscrições;

IV – documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

Art. 4º - A convocação dos candidatos ao Programa deverá atender ao binômio necessidade e aptidão ao serviço.

§ 1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar ou que já tenha participado de programas análogos na Prefeitura Municipal.

§ 2º - O desempate para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, das seguintes critérios:

I – maiores encargos familiares;

II – maior tempo de desemprego;

III – maior tempo de moradia no Município;

IV – arrimo de família.

Art. 5º - A relação dos candidatos selecionados será amplamente divulgada na imprensa local.

Parágrafo Único – Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos beneficiados.

Art. 6º - Os candidatos convocados firmarão Termo de Adesão ao Programa mediante apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações.

§ 1º - O termo de Adesão será firmado entre o participante do Programa e a Prefeitura através da Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Deverá constar do termo de adesão, dentre outras coisas, que o pagamento da bolsa auxílio desemprego será efetuada pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - As inexatidões das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará automaticamente o candidato do Programa, sem prejuízo de sua responsabilização civil e criminal.

Art. 7º - O beneficiário será desligado do Programa se transcorrer do mesmo sair da condição de desempregado ou passar a obter outra fonte de renda.

Art. 8º - A adesão do desempregado ao Programa implica na sua participação efetiva junto às atividades desenvolvidas, dentre elas a colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Administração Pública Municipal, em todas as suas formas, bem como bens de Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos.

§ 1º – A jornada de atividades no Programa será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 39 (trinta e nove) horas de colaboração em serviços efetivos junto aos locais descritos no presente artigo e 01 (uma)

hora na participação em cursos de capacitação profissional e ou alfabetização.

§ 2º – A capacitação profissional será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marapoama.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades beneficiadas pelo presente Programa fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como, eventuais, recursos humanos necessários a consecução das atividades desenvolvidas pelos participantes do Programa.

Art. 10 – O beneficiário também será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I – quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades.

II – quando não observar as normas estabelecidas pelo órgão coordenador do Programa.

III – quando se ausentar injustificadamente aos serviços que lhe foram designados, por 02 (dois) dias consecutivos ou 04 (quatro) dias intercalados, no período de um mês;

IV – quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 02 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo Único – Os casos excepcionais serão decididos pela Coordenadoria Municipal onde o beneficiário exercer suas atividades, mediante processo sumário.

Art. 11 – As vagas que surgirem no Programa face ao desligamento do bolsista, poderão ser preenchidas imediatamente por

outro alistado, que completará o período, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate.

Art. 12 – A Coordenadoria Municipal que contar com participante do Programa acompanhará e controlará, juntamente com as entidades participantes, os resultados do Programa, emitindo relatório trimestrais de seu desempenho.

Art. 13 – Além das atividades normais, solicitadas pela Chefia imediata, caberá ao bolsista/coordenador o controle de freqüências sob sua coordenação.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 011/2014.

Prefeitura Municipal de Marapoama, 19 de Abril de 2017.

ASSINADO NO ORIGINAL

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ASSINADO NO ORIGINAL

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
**Assistente Administrativo**